



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO N° 3.974**  
**De 22 de dezembro de 2020**

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº 55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Vermelha", ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual permite a Cogestão dos municípios os quais estão classificados na Bandeira Vermelha com a aplicação das medidas previstas na Bandeira laranja do Distanciamento Controlado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Os restaurantes a La Carte, prato feito e *Buffet* poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, com a permanência dos clientes apenas sentados à mesa, com um distanciamento de 2 metros entre as mesas, sendo permitida a abertura até às 24h, com tolerância de 30 minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Parágrafo único-** Fica vedada a prática de música ao vivo.

**Art. 4º** O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades todos os dias da semana, com 100% de seus trabalhadores nas empresas com o quadro funcional de até 3 (três) trabalhadores, e 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores para empresas acima de 3 (três) trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, todos os dias da semana, com ingresso de clientes até às 22h e encerramento das atividades às 23 h.

**Art. 5º** Os velórios com óbitos decorrentes de COVID-19, ou com suspeita, deverão ocorrer com o máximo de 1h para a encomendação do corpo, com a presença de 10 pessoas, sem a necessidade de revezamento durante o ato, sendo obrigatório o controle de temperatura do público presente.

§1º Os velórios com óbitos decorrentes de demais causas, deverão ocorrer com o máximo de 4h para a encomendação do corpo, com a presença de 10 pessoas, com revezamento durante o ato.

§2º Fica vedado realizar velório no horário compreendido entre as 18h até às 7h.

**Art. 6º** As piscinas dos clubes e similares estarão liberadas para lazer, com a obrigatoriedade de fixação de placa na entrada da piscina referente ao cumprimento obrigatório do distanciamento de 2 (dois) metros lineares de perímetro da piscina entre os banhistas, devendo haver o controle de entrada e saída de pessoal.

**Parágrafo único-** Fica autorizado o uso de áreas comuns como brinquedos infantis (parquinho) e da sauna individual, com protocolo elaborado pelos clubes quanto ao uso, distanciamento, higienização e delimitação de público.

**Art.º 7º** Fica liberada a prática de esportes em dupla, tais como tênis, vôlei, futevôlei e bocha.

§1º - A prática de voleibol poderá ser realizada com o máximo de 6 (seis) jogadores em quadra.

§2º- Fica vedada a prática de esportes coletivos como futebol e basquete.

**Art.º 8** Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentram ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

**Art. 10** Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.973, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 11** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2020.

  
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**

**GESTÃO - CELIC  
2 ADITIVO AO CONTRATO 0531800-27**

O Município de Santiago torna público os seguintes Contrato:  
Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Santiago, RS destinado ao apoio financeiro para o fornecimento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, segundo aditivo altera o valor entre as ações constantes no anexo I. Data de assinatura do segundo aditivo Contrato: 28/09/2020.  
Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/12/2020.

**TIAGO GORSKI LACERDA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Bruno Andres  
**Código Identificador:**BCFCD986

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**CÂMARA DE VEREADORES  
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**O Presidente do Poder Legislativo**, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os senhores Vereadores para apreciação e votação da seguinte pauta, data e horário:

**1 - Projeto de Lei protocolo nº 0765/2020**

Altera a Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012.

**2 - Projeto de Lei protocolo nº 0767/2020**

Dá nova redação ao art. 25, §1º, da Lei nº 4.217 de 2018, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores de Santo Ângelo.

**3 - Projeto de Lei protocolo nº 0772/2020**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Santo Ângelo, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta de Santo Ângelo.

**4 - Projeto de Lei protocolo nº 0782/2020**

Autoriza aabrir créditos especiais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências

**5 - Projeto de Lei protocolo nº 0779/2020**

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a utilizar valores do fundo especial do Poder Legislativo de Santo Ângelo, nos termos da Lei Municipal nº 3986/2016.

**6 - Projeto de Lei nº 0787/2020**

Altera o artigo 10º da Lei Municipal nº 3.127/2007 e dá outras providências.

**7 - Projeto de Decreto Legislativo nº 0788/2020**

Altera artigos do Decreto Legislativo nº 251/2014.

**29/12/2020 às 9h00min**

Fica ressaltado que, nos termos do §3º do art. 151 do Regimento Interno, não haverá expediente, espaço para explicações pessoais, ou possibilidade de incluir novas matérias, somente será realizada a discussão votação dos projetos acima mencionados.

Santo Ângelo, 21 de dezembro de 2020.

**PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ**  
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**  
Alcides Balzan

**Código Identificador:**9AEB5C69

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO  
39/2020**

Extrato de Julgamento do Pregão Eletronico 39/2020 que tem como objeto a aquisição de placas fotovoltaicas e kit para a instalação de sistema de minigeração de fotovoltaica para as escolas municipais de Santo Ângelo, tendo como empresa contratada OUROLUX COMERCIAL LTDA nos seguintes itens e valores: Item I, pelo valor de R\$ R\$ 1.300,00.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**0DDB00D9

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 153/2020**

Extrato da Dispensa De Licitação N° 153/2020, que tem como objeto Aquisição emergencial de material de expediente para uso na Secretaria Municipal de Saúde em virtude do Covid-19, tendo como empresa contratada FELDMANN COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Materiais diversos	5.934,45	5.934,45

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**B7C663F3

**SECRETARIA GERAL  
DECRETO N° 3.974 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº 55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Vermelha”, ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual permite a Cogestão dos municípios os quais estão classificados na Bandeira Vermelha com a aplicação das medidas previstas na Bandeira laranja do Distanciamento Controlado.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, com a permanência dos clientes apenas sentados à mesa, com um distanciamento de 2 metros entre as mesas, sendo permitida a abertura até às 24h, com tolerância de 30 minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades.

**Parágrafo único-** Fica vedada a prática de música ao vivo.

**Art. 4º** O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades todos os dias da semana, com 100% de seus trabalhadores nas empresas com o quadro funcional de até 3 (três) trabalhadores, e 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores para empresas acima de 3 (três) trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, todos os dias da semana, com ingresso de clientes até às 22h e encerramento das atividades às 23 h.

**Art. 5º** Os velórios com óbitos decorrentes de COVID-19, ou com suspeita, deverão ocorrer com o máximo de 1h para a encomendação do corpo, com a presença de 10 pessoas, sem a necessidade de revezamento durante o ato, sendo obrigatório o controle de temperatura do público presente.

§1º Os velórios com óbitos decorrentes de demais causas, deverão ocorrer com o máximo de 4h para a encomendação do corpo, com a presença de 10 pessoas, com revezamento durante o ato.

§2º Fica vedado realizar velório no horário compreendido entre as 18h até às 7h.

**Art. 6º** As piscinas dos clubes e similares estarão liberadas para lazer, com a obrigatoriedade de fixação de placa na entrada da piscina referente ao cumprimento obrigatório do distanciamento de 2 (dois) metros lineares de perímetro da piscina entre os banhistas, devendo haver o controle de entrada e saída de pessoal.

Parágrafo único- Fica autorizado o uso de áreas comuns como brinquedos infantis (parquinho) e da sauna individual, com protocolo elaborado pelos clubes quanto ao uso, distanciamento, higienização e delimitação de público.

**Art.º 7º** Fica liberada a prática de esportes em dupla, tais como tênis, vôlei, futevôlei e bocha.

§1º - A prática de voleibol poderá ser realizada com o máximo de 6 (seis) jogadores em quadra.

§2º- Fica vedada a prática de esportes coletivos como futebol e basquete.

**Art.º 8** Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentram ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.

Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

**Art. 10** Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.973, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 11** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÁIDES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:E6BC4F9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2020 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020. VALIDADE: 15/09/2021 – 12 MESES**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2020 para REGISTRO DE PREÇOS destinados à aquisição de refeições individualizadas, para serem fornecidas à população em situação de rua e desabrigado, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, para a empresa